

## **O PAPEL DO CONTROLE JUDICIAL NA CONCILIAÇÃO ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: Estudo do Caso do Cajueiro de Pirangi**

*Jonas Borges da Silva 1<sup>1</sup>*  
*Maria Vitória Lopes de Souza 2<sup>2</sup>*

Em sentido epistemológico, o presente resumo visa analisar o papel do controle judicial na conciliação entre políticas públicas e a preservação ambiental, com referencial teórico no estudo de caso, envolvendo o Cajueiro de Pirangi - Parnamirim/RN (G1, 2025). Essa abordagem permite a construção de pautas relevantes que abarcam a reconfiguração da aplicação da justiça e dos impactos ambientais, destacando vertentes fundamentais como a segurança urbana, a proteção do patrimônio natural e o equilíbrio entre desenvolvimento e sustentabilidade. Metodologicamente, o texto trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa e empírica, com objetivo de estudo de caso. A investigação adota o método indutivo, partindo da análise concreta do caso do Cajueiro de Pirangi para, posteriormente, tecer conclusões mais amplas sobre a atuação do Poder Judiciário em conflitos semelhantes. Assim, é possível compreender como a decisão judicial contribui para a transformação do debate ambiental, promovendo a segurança ambiental decorrente da ponderação de interesses. O estudo foi conduzido com base em pesquisa documental, utilizando-se de documentos jurídicos, como sentenças, acórdãos, petições, relatórios técnicos e doutrinas pertinentes às áreas de Direito Constitucional, Direito Ambiental e Direito Urbanístico. Dessa forma, a dinâmica do caso insere o Judiciário como polo relevante na conciliação de direitos fundamentais, ao conectar a necessidade de preservação de um patrimônio natural, de extrema importância para o turismo norte-rio-grandense e conseqüentemente, a economia do estado, com os interesses da população local, a qual é afetada diariamente pela inércia jurídica, quando provocada a litigar sobre políticas públicas de segurança urbana. Sob tal perspectiva, se analisa o relevante encargo do Judiciário de conceder, sob a égide da justiça e equidade, decisões que irão estabelecer e consolidar parâmetros para futuros conflitos entre a preservação ambiental e interesses coletivos, garantindo assim que tais direitos não sejam transgredidos pela omissão estatal ou prevalência arbitrária de interesses econômicos. Como objetivos específicos, busca-se: Avaliar o papel do Poder Judiciário como mediador entre políticas ambientais e garantias fundamentais; Verificar em que medida as ações judiciais promovem o equilíbrio entre a efetividade das políticas públicas e a proteção ambiental. Refletir sobre as implicações do caso para conflitos envolvendo direitos fundamentais e políticas ambientais. Dessa forma, o presente resumo se adequa em considerações parciais, uma vez que busca contribuir para analisar de que forma o controle judicial, em seus atos e decisões, pode estabelecer diretrizes para promover o equilíbrio entre direitos fundamentais coletivos e a preservação do ecossistema em situações de conflito socioambiental.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Garantias Fundamentais; Preservação Ambiental; Cajueiro de Pirangi; Equilíbrio socioambiental.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN); E-mail: jonasborges273@gmail.com; Lattes:

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Rio Grande do Norte (UERN); E-mail: maria20230050851@alu.uern.br

## Referências

- BARBOZA, E. M. DE Q.; KOZICKI, K.. Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 1, p. 059–085, jan. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/Tmw8X7GPj4Htghzm54XrHvC/?lang=pt>. Acesso em: 21 set. 2025.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 set. 2025.
- BRASIL. **Lei Nº 6.938, De 31 de Agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm). Acesso em: 19 set. 2025.
- CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM. **Audiência Pública: Discutir os Procedimentos Técnicos de Poda No Cajueiro em Pirangi**. - 08/07/2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HI0h60RDRUc>. Acesso em: 22 set. 2025.
- GURGEL, Carlos Sérgio. **Direito Urbanístico Luso-Brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2025. v. 1.
- HUMBERT, Georges Louis Hage; SILVA, Carlos Sergio Gurgel da. **Processo administrativo ambiental**. 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2025.
- JERÔNIMO, C., E., & Gomes, I. (2012). Avaliação Ambiental Correlacionada ao Aproveitamento Turístico Do Cajueiro De Pirangi/RN: Medidas de Controle e Contingência. **Revista Eletrônica Em Gestão, Educação E Tecnologia Ambiental**, 7(7), 1391–1399. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/5753>. Acesso em: 23 set. 2025.
- MP Pede Estudo Mais Detalhado Para Poda do Maior Cajueiro do Mundo**. G1 Globo, 11 jul. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2025/07/11/mp-recurso-estudo-poda-maior-cajueiro-do-mundo.ghtml>. Acesso em: 24 set. 2025.
- PARNAMIRIM (Município). **Lei Complementar nº 63, de 8 de março de 2013. Dispõe sobre o Plano Diretor de Parnamirim/RN e dá outras providências**. Parnamirim, 08 mar. 2013.
- SILVA, José Afonso da. **Manual da Constituição de 1988**. São Paulo: 2002.
- TORRES, C. L.; PAZINATO, L. F. H. Controle judicial das políticas públicas ambientais: uma análise jurisprudencial contemporânea. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, 2018. Disponível em: CONTROLE JUDICIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS. UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL CONTEMPORÂNEA. Acesso em: 20 set. de 2025.